



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

W. P. ...

LEI MUNICIPAL Nº 49 , DE 27 DE abril DE 1990

Cria o INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA de Rio Claro - IPARC, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, fundamentado no Art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Constitucional Municipal nº 001/90 de Rio Claro.

Art. 2º - O INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA de Rio Claro-IPARC, tem por finalidade:

- 1- Assegurar a aposentadoria dos servidores municipais ocupantes de cargo de Provimento Efetivo;
- 2- Assegurar a Assistência Médica e Odontológica aos servidores Públicos Municipais e seus dependentes;
- 3- Assegurar o pagamento das licenças constantes no Art. 55 ítems I, II, III, IV, V, VIII e IX do Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para os efeitos da alínea 2 deste artigo, são considerados dependentes:

- I- Esposa
- II- Filho de qualquer condição até 18 (dezoito) anos se do sexo masculino e, se feminino, - solteira, até 21 (vinte e um) anos;
- III- Filho inválido;
- IV- Filho, até a idade de 21 (vinte e um) anos que estiver frequentando curso superior e
- V- Menor de 18 (dezoito) anos que por decisão judicial, esteja sob a guarda, tutela ou curatela do funcionário.

Ac

Arquiteta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- Art. 3º - Fica instituída a contribuição mensal para fins de atender as finalidades do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA de Rio Claro - IPARC, dos servidores municipais ocupantes de cargo de Provimento Efetivo.
- Art. 4º - A contribuição a que alude o artigo anterior será atendida por desconto incidente sobre os vencimentos básicos mensais dos Servidores Municipais, aplicando-se a alíquota de 6% (seis por cento) e 8% (oito por cento) da Prefeitura Municipal de Rio Claro.
- Art. 5º - Ficam excluídos do benefício do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA de Rio Claro - IPARC, os ocupantes de cargo de Provimento em Comissão que não integrem o quadro Permanente do Funcionalismo Público Municipal.
- Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela Administração e Fiscalização do recolhimento da contribuição a que se refere a presente Lei.
- Art. 7º - Ao final de cada semestre, a S.M.F. através de ato do Prefeito enviará à Câmara Municipal, completo relatório e prestação de conta dos valores recolhidos em favor do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA de Rio Claro - IPARC.
- Art. 8º - A contribuição de que trata o artigo 3º, será depositada em conta específica, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as aplicações no mercado de capitais em vigor, revertendo os juros e correção monetária em benefício do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO - IPARC, em complemento ao objetivo da contribuição.
- Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 dias a partir da publicação, com os efeitos retroativos a 1º de abril de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 27 DE abril DE 1990

RAUL MACHADO



[Handwritten signature]

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- PRESIDENTE
- DIRETOR DE BENEFÍCIOS
- DIRETOR DE FINANÇAS
- ASSESSOR JURÍDICO
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

[Handwritten signature]

FUNÇÕES GRATIFICADAS

- CHEFE DO DEPTº ADMINISTRATIVO
- CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL
- CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E MANU
TENÇÃO
- CHEFE DE TESOURARIA

[Handwritten signature]